



### CONTRATO Nº. 09/2017

Contrato de Prestação de Serviço de Manutenção de fechaduras, confecção e cópias de chaves, troca de segredo, troca de fechaduras, troca de cilindro de gavetas, aquisição de fechaduras, parafusos e cantoneiras, que fazem entre si a Câmara Municipal de Pinhão e João Pedro da Rocha – ME.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, situada na Av. Hipólito Ayres Arruda, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu Presidente, **Senhor Sebastião Rodrigues Bastos**, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3.402.724-2 Pr., e CPF/MF 515.261.669-68, a seguir denominada **Contratante**, e João Pedro da Rocha - ME, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 26.853.750/0001-08, a seguir denominada **Contratado**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviço para manutenção de fechaduras, confecção e cópias de chaves, troca de segredo, troca de fechaduras, troca de cilindro de gavetas, aquisição de fechaduras, parafusos e cantoneiras, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pinhão. Como segue tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇOS	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Cópias de chaves	50	8,00	400,00
02	Confecção de chaves	10	25,00	250,00
03	Troca de segredo	10	25,00	250,00
04	Troca de fechaduras	12	120,00	1.440,00
05	Troca de cilindro gavetas	10	15,00	150,00
06	Fechaduras	10	120,00	1.200,00
07	Parafusos	01	1,30	1,30
08	Cantoneira	10	1,00	10,00
<b>Total</b>				<b>3.701,30</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

O pagamento pelo serviço contratado será pago pelo serviço prestados, a **Contratante** pagará a



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fls N°

Visto

029  
BCF

**Contratada**, o valor máximo de R\$ 3.701,30 (três mil setecentos e um reais e trinta centavos). O pagamento será realizado de acordo com a quantidade de serviços realizados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

**Parágrafo Primeiro** - O presente contrato terá vigência de 12 meses à partir da data de assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Parágrafo primeiro - CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será realizado em até o 10º dia útil da realização dos serviços, pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Pinhão, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura discriminativa.

**Parágrafo Segundo** – Para a realização dos pagamentos previstos no parágrafo anterior, será realizada a conferência entre a nota fiscal emitida e os serviços prestados, as quais deverão conter os mesmos itens, nas mesmas quantidades e características solicitadas na ordem de serviço.

## CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 – Gestão Legislativa

01.031.00012-002 – Atividade do Legislativo Municipal

0100 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, não sofrerá reajuste pelo período contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

FIS Nº

Visto

*BCF*

O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar, sem a prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão deste Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos de a Contratante receber os serviços constantes na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da Contratada:

a) Prestar de Serviço de Manutenção de fechaduras, confecção e cópias de chaves, troca de segredo, troca de fechaduras, troca de cilindro de gavetas, aquisição de fechaduras, parafusos e cantoneiras da Câmara Municipal a partir da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de atraso injustificado no cumprimento do fornecimento, será aplicada a Contratada, multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da parcela mensal, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da parcela em atraso.

**Parágrafo Segundo** – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Municipal de Pinhão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos



# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO  
Fls. Nº 031  
Visto 40 CF

elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão do presente Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Regional de Pinhão, da Comarca Pinhão Pr para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, 24 de março de 2017.

SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS  
CONTRATANTE

JOÃO PEDRO DA ROCHA - ME  
CONTRATADO

TADEU LUIS KOMAR  
TESTEMUNHA

LINDAMIR CAMARGO DE FREITAS  
TESTEMUNHA